

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 54/2020

Orienta sobre a forma de cobrança de emolumentos, **a partir de 01/01/2021**, relativos a registros e averbações de títulos com financiamento destinados ao crédito rural, nos termos da Lei 13.986/2020 que alterou a Lei 10.169/2001,

A **ANOREG-MT** - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatutárias,

ORIENTA E RECOMENDA:

Art. 1º – Que os registradores de imóveis, continuem a fazer a cobrança de emolumentos nos atos de registros e averbações de financiamentos destinados ao crédito rural da mesma forma que vem sendo praticada, não operando qualquer alteração, uma vez que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, em decisão nos autos do processo de consulta nº 9/2020- CIA nº 0034539-14.2020.8.11.0000, entendeu que a matéria sobre a aplicabilidade imediata da Lei 13.986/2020 será decidida pelo próximo Corregedor Geral de Justiça que tomará posse no cargo em 2021, de forma que, em suas palavras “ **somente nessa data o sistema de cobrança estabelecido na legislação federal estará completamente instituído**”.

Art. 2º– A presente orientação tem por base o fato de que, diante da prorrogação da decisão final para o novo Corregedor de Justiça, a lacuna legal surgida em relação a forma de cobrança dos emolumentos, enquanto não regulamentada pela



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Mato Grosso

CGJ, faz com que a atual redação da tabela de emolumentos no estado de Mato Grosso (Lei estadual nº 7550/2001), permaneça vigente em todos os seus termos, razão pela qual, deve-se continuar sua aplicação para que não haja cobrança de emolumentos de formas variadas pelas serventias do estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Por fim, qualquer outra interpretação que pudesse ser dada neste momento resultaria em grande celeuma jurídica, seja por onerar por demais os financiamentos rurais nos atos de registros, seja por tornar vil os preços praticados pelos registradores. Assim, a melhor e mais sensata decisão da classe é esperar a manifestação que será apresentada pelo próximo Corregedor Geral de Justiça e, enquanto essa não se apresentar, estaremos amparados pela decisão prolatada na consulta 9/2020 acima mencionada.

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2020.



José de Arimatéia Barbosa
Presidente